

Lei n.º 47/86,
de 15 de outubro

Estatuto do Ministério Público

(retificada pela [Declaração DD4440, de 23 de outubro de 1986](#), com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 2/90, de 20 de janeiro](#), pela [Lei n.º 23/92, de 20 de agosto](#), pela [Lei n.º 33-A/96, de 26 de agosto](#), pela [Lei n.º 60/98, de 27 de agosto](#), pela [Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto](#), pela [Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro](#), pela [Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto](#), pela [Lei n.º 37/2009, de 20 de julho](#), pela [Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro](#), e pela [Lei n.º 9/2011, de 12 de abril](#))

Artigo 107.º

Direitos especiais

(Redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto)

1 - Os magistrados do Ministério Público têm especialmente direito: (redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto)

- a) A isenção de quaisquer derramas lançadas pelas autarquias locais; (redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto)
- b) Ao uso, porte e manifesto gratuito de armas de defesa e à aquisição das respectivas munições, independentemente de licença ou participação, podendo requisitá-las aos serviços do Ministério da Justiça através da Procuradoria-Geral da República; (redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto)
- c) A entrada e livre trânsito em gares, cais de embarque e aeroportos, mediante simples exibição de cartão de identificação; (redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto)
- d) Quando em funções, dentro da área da circunscrição, à entrada livre nos navios ancorados nos portos, nas casas e recintos de espectáculos ou de outras diversões, nas sedes das associações de recreio e, em geral, em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde seja permitido o acesso ao público mediante o pagamento de uma taxa, a realização de certa despesa ou a apresentação de bilhete que qualquer pessoa possa

obter; (redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto)

- e) A utilização gratuita de transportes colectivos públicos terrestres e fluviais, de forma a estabelecer pelo Ministério da Justiça, dentro da área da circunscrição em que exerçam funções ou quando em serviço e na hipótese prevista na parte final do n.º 2 do artigo 85.º, entre aquela e a residência; (redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto)
 - f) A livre acesso, em todo o território nacional, aos transportes colectivos terrestres, fluviais e marítimos, enquanto em missão de serviço como autoridades judiciárias no âmbito da investigação criminal, se devidamente identificados; (redação dada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto)
 - g) A telefone em regime de confidencialidade, se para tanto for colhido o parecer favorável do Conselho Superior do Ministério Público; (redação dada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto)
 - h) A acesso gratuito, nos termos constitucionais e legais, a bibliotecas e bases de dados documentais públicas, designadamente as dos tribunais superiores, do Tribunal Constitucional e da Procuradoria-Geral da República; (redação dada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto)
 - i) A vigilância especial da sua pessoa, família e bens, a requisitar pelo Conselho Superior do Ministério Público ou pelo procurador-geral distrital, por delegação daquele, ou, em caso de urgência, pelo magistrado, ao comando da força policial da área da sua residência, sempre que ponderosas razões de segurança o exijam; (redação dada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto)
 - j) A isenção de custas em qualquer acção em que sejam parte principal ou acessória, por causa do exercício das suas funções. (aditado Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto)
- 2 - O cartão de identificação é atribuído pelo Conselho Superior

do Ministério Público e renovado no caso de mudança de situação, devendo constar dele, nomeadamente, o cargo desempenhado e os direitos e regalias inerentes. (redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto)

- 3 - O Procurador-Geral da República e o Vice-Procurador-Geral da República têm direito a passaporte diplomático e os procuradores-gerais adjuntos a passaporte especial, podendo ser atribuído

passaporte especial aos procuradores da República e aos procuradores-adjuntos quando se desloquem ao estrangeiro em serviço. (redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto)

- 4 - São extensivos a todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público os direitos previstos nos n.os 1, alíneas e) e g), 2 e 3, na modalidade de passaporte especial. (redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto)